



PORTARIA N.º 11/2023/DPMG/Juiz de Fora

Dispõe sobre as atribuições dos Órgãos de Execução lotados nas Defensorias Criminais, Defensorias de Cooperação e Conflitos nas Varas Criminais e Tribunal do Júri, Defensoria de Cooperação e Conflitos da Comarca de Juiz de Fora, bem como Defensoria Auxiliar Mata I

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE Juiz de Fora, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o despacho que acolheu *in totum* o parecer n.º 1099/2023/ASIDPG, proferido no SEI n.º 9990000001.002529/2023-49, bem como a remoção constante da Resolução 1763/2023

RESOLVE

Art. 1º - O 1º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal atuará na 1ª Defensoria Criminal, realizando:

- I - 4 dígitos processuais (finais 1, 2, 3 e 4) em processos físicos e eletrônicos;
- II - audiências às terças e quintas-feiras, revezando as sextas-feiras com o titular da 1ª Defensoria Criminal;
- III – atuará nos processos onde ocorram conflitos nas defesas, conjuntamente com o titular da 1ª Defensoria Criminal, independentemente do dígito.



Parágrafo único: O 1º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal e o Defensor Público titular da 1ª Defensoria Criminal se substituirão reciprocamente em casos de afastamentos, gozo de férias e compensações, com acumulação integral, na forma do artigo 4º, I, da Deliberação 190/2021.

Art. 2º - O 2º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal atuará na 3ª Defensoria Criminal, realizando:

- I - 4 dígitos processuais (finais 1, 2, 3 e 4) em processos físicos e eletrônicos;
- II - audiências às terças e quintas-feiras, revezando as sextas-feiras com o titular da 3ª Defensoria Criminal;
- III – atuará nos processos onde ocorram conflitos nas defesas, conjuntamente com o titular da 3ª Defensoria Criminal, independentemente do dígito.

Parágrafo único: O 2º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal e o Defensor Público titular da 3ª Defensoria Criminal se substituirão reciprocamente em casos de afastamentos, gozo de férias e compensações, com acumulação integral, na forma do artigo 4º, I, da Deliberação 190/2021.

Art. 3º - O Defensor Público titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos da Comarca atuará na 4ª Defensoria Criminal, realizando:

- I - 4 dígitos processuais (finais 1, 2, 3 e 4) em processos físicos e eletrônicos;
- II - audiências às terças e quintas-feiras, revezando as sextas-feiras com o titular da 4ª Defensoria Criminal;
- III – atuará nos processos onde ocorram conflitos nas defesas, conjuntamente com o titular da 4ª Defensoria Criminal, independentemente do dígito.

Parágrafo único: O Defensor Público titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos da Comarca e o Defensor Público titular da 4ª Defensoria Criminal se substituirão reciprocamente em casos de afastamentos, gozo de férias e compensações, com acumulação integral, na forma do artigo 4º, I, da Deliberação 190/2021.



Art. 4º - O Defensor Público titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos da comarca, o 1º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal e o 2º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal, realizarão as audiências de custódias junto às respectivas varas de atuação, às terças e quintas-feiras, assim como adotarão as medidas necessárias de restabelecimento de liberdade nos APF's cujas audiências realizarem.

Art. 5º - A cooperação junto a 2ª Defensoria Criminal se dará de forma extraordinária, com atuação em 04 dígitos processuais (finais 1, 2, 3 e 4) em processos físicos e eletrônicos e audiências dois dias da semana, incluindo-se as audiências de custódia que ocorram nos referidos dias.

Parágrafo único: A substituição automática junto a 2ª Defensoria Criminal, em caso de afastamentos, férias e compensações será feita de forma compartilhada, na forma do artigo 4º, II, da Deliberação 190/2021, pelos titulares da 4ª Defensoria Criminal e o Defensor Público titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos da comarca, mantendo-se, assim, a continuidade do serviço público.

Art. 6º - A cooperação junto a Defensoria do Tribunal do Júri será exercida mediante cooperação extraordinária para ato específico, nas semanas em que forem designadas mais de duas sessões plenárias do Tribunal do Júri.

Parágrafo único: A substituição automática junto Defensoria do Tribunal do Júri, em caso de afastamentos, férias e compensações será feita de forma compartilhada, na forma do artigo 4º, II, da Deliberação 190/2021, pelo 1º Defensor titular da 5ª Defensoria Criminal e pelo 2º Defensor titular da 5ª Defensoria Criminal, mantendo-se, assim, a continuidade do serviço público.

Art. 7º - A substituição automática junto Defensoria de Urgências Criminais, em caso de afastamentos, férias e compensações será feita de forma compartilhada, na forma do



artigo 4º, II, da Deliberação 190/2021, pelos titulares da 1ª Defensoria Criminal e 2º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal.

Art. 8º - Em casos de afastamentos, gozo de férias e compensações de qualquer Defensor que esteja atuando em uma das quatro varas criminais, os conflitos serão realizados da seguinte forma:

- a) Os Defensores atuantes na 1ª vara criminal farão os processos de conflito da 4ª vara criminal, respeitando-se a divisão de dígitos contida nesta portaria;
- b) Os Defensores atuantes na 2ª vara criminal farão os processos de conflito da 1ª vara criminal, respeitando-se a divisão de dígitos contida nesta portaria;
- c) Os Defensores atuantes na 3ª vara criminal farão os processos de conflito da 2ª vara criminal, respeitando-se a divisão de dígitos contida nesta portaria;
- d) Os Defensores atuantes na 4ª vara criminal farão os processos de conflito da 3ª vara criminal, respeitando-se a divisão de dígitos contida nesta portaria.

Art. 9º - Considerando que a Resolução 1795/2023 designou o 1º Defensor Público titular da 5ª Defensoria Criminal para a função de Coordenador Local da Defensoria Pública de Juiz de Fora e Regional Mata I, a partir de 12 de junho de 2023, com prejuízo das atribuições do cargo até 11 de dezembro de 2023, designa a titular da Defensoria Auxiliar Mata I para exercer todas as atribuições a ele referentes, conforme a Deliberação 005/2014.

Art. 10º - Para fins de distribuição da cooperação, considera-se dígito o penúltimo número antes do traço (numeração CNJ) ou o último número antes do traço (numeração TJMG), sendo nos exemplos abaixo o número 5:

- 0001359-95.2022.8.13.0145

0145.22.000135-9.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as Portarias 09/2023 e 10/2023.



Art. 12º - A presente Portaria será encaminhada a Defensoria Pública Geral para apreciação e produzirá efeitos retroativos a partir do dia 12 (doze) de junho de 2023.

Juiz de Fora, 15 de junho de 2023.

Criscel Barros da Costa e Oliveira

Defensora Pública

MADEP 777

Coordenadora Local e Regional Mata I